

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/07/2020
Mateus F. Lima

223
6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 356/17-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: RLX Fluorochemical Importadora e Exportadora Ltda – “RLX Fluorochemical”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 450, Bloco C 1, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.312.248/0003-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.951-0

FONE: (51) 99936-6767

FAX: (92) 3615-7117

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 2508.2017

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 450, Bloco C 1, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de gases refrigerantes (R410A, 134A), em área de 0,26ha e o transporte rodoviário de produtos perigosos (fluido refrigerante R 134 A) e a destinação, reciclagem e reaproveitamento para fluidos de refrigerante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 515 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 08 de Julho de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 356/17-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2508.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
10. Encaminhar relatório de treinamento do programa de prevenção de riscos ambientais, conforme cronograma de ações.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado, e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
12. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
13. Registro de movimentação dos cilindros (não conforme) devolvidos ao fabricante
14. Quando das atualizações da documentação dos veículos, encaminhar ao IPAAM.
15. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de cargas perigosas, exclusivo por meio dos veículos de placas: **QZE-OE29**.
16. Apresentar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM) o
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
 - c) Certificado de Inspeção Veicular - CIV
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
17. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**